PROJETO DE LEI Nº 0207/2025

Regulamenta as práticas de comercialização e entrega de alimentos em estabelecimentos da cidade de Fortaleza, estabelecendo diretrizes para a informação clara e acessível sobre ingredientes, alérgenos, data de validade e condições de armazenamento dos produtos alimentícios.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para a comercialização e entrega de alimentos em todos os estabelecimentos comerciais localizados no município de Fortaleza, visando garantir a informação adequada e clara sobre os produtos alimentícios oferecidos aos consumidores.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:
I - Alimentos: todos os produtos destinados ao consumo humano, incluindo refeições prontas, ingredientes e produtos industrializados.
II - Estabelecimentos: qualquer local que comercialize alimentos, incluindo restaurantes, lanchonetes, supermercados, mercearias, feiras livres e plataformas de entrega online.
III - Alérgenos: substâncias que podem provocar reações adversas em pessoas sensíveis, conforme regulamentação da ANVISA.

Art. 3º Os estabelecimentos que comercializam alimentos deverão:
I - Disponibilizar informações claras e acessíveis sobre os ingredientes dos alimentos, incluindo aditivos e conservantes.
II - Informar sobre a presença de alérgenos nos produtos, conforme a legislação em vigor.
III - Indicar a data de validade e as condições de armazenamento necessárias para a conservação dos produtos alimentícios.
IV - Promover a rotulagem adequada dos produtos, conforme as normas do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990) e a legislação federal pertinente.

Art. 4º Os estabelecimentos que realizam entrega de alimentos deverão:
I - Garantir que todas as informações previstas no Art. 3º sejam disponibilizadas ao consumidor no momento da compra, seja através de cardápios, websites ou aplicativos.
II - Assegurar que as embalagens utilizadas para a entrega sejam adequadas para a preservação da qualidade e segurança dos alimentos, conforme as normas sanitárias vigentes.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará a cargo da Vigilância Sanitária Municipal e outros órgãos competentes, que poderão aplicar as sanções previstas na legislação pertinente em caso de descumprimento.

Art. 6º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os infratores às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, incluindo:
I - Advertência.
II - Multa.
III - Interdição do estabelecimento, em caso de reincidência.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,EM _____DE _____DE 2025.

VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO
27 MAR 2025
10:09h Nº de Fls_____
Servidor

JUSTIFICATIVA

A crescente demanda por alimentos prontos e a popularização dos serviços de entrega, especialmente por meio de aplicativos, tornaram o consumo alimentar fora do lar uma realidade cotidiana de milhões de brasileiros. Segundo dados da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (Abrasel), o setor de alimentação fora do lar movimentou mais de R$ 215 bilhões em 2022 no país, com perspectiva de crescimento constante nos anos seguintes. Em Fortaleza, onde o setor de serviços representa uma fatia expressiva da economia local, a expansão dos estabelecimentos de alimentação e delivery torna imprescindível a adoção de mecanismos legais que garantam a segurança alimentar e a informação adequada ao consumidor.

De acordo com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), cerca de 30% das emergências alimentares no Brasil decorrem de reações alérgicas provocadas por substâncias presentes em alimentos não identificados adequadamente. Ainda segundo o Ministério da Saúde, estima-se que 8% das crianças e 5% dos adultos brasileiros tenham algum tipo de alergia alimentar. Essas estatísticas demonstram a urgência de medidas que assegurem transparência e clareza nas informações prestadas sobre os alimentos comercializados.

A rotulagem correta, com destaque para a presença de alérgenos, data de validade e condições de armazenamento, é fundamental não apenas para a saúde pública, mas também para a proteção dos direitos do consumidor, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990). A ausência dessas informações representa risco direto à saúde de grupos vulneráveis, como crianças, idosos e pessoas com restrições alimentares específicas.

Diversas cidades brasileiras vêm adotando legislações semelhantes como forma de promover a segurança alimentar. Em São Paulo, por exemplo, a Lei nº 17.256/2020 obriga estabelecimentos alimentícios a informarem claramente sobre a presença de glúten, lactose e outros alérgenos nos alimentos comercializados. Já em Belo Horizonte, o Decreto Municipal nº 17.628/2021 regulamenta a rotulagem de alimentos em estabelecimentos comerciais e feiras, exigindo informações específicas sobre a conservação dos produtos.

A presente proposta legislativa alinha-se às melhores práticas nacionais e internacionais, ao passo em que valoriza o direito à informação, fortalece a fiscalização sanitária e contribui para a elevação da qualidade do serviço prestado em Fortaleza. Também promove uma cultura de consumo responsável, fortalecendo o vínculo de confiança entre consumidor e fornecedor.

Além disso, a medida se insere no contexto dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente os ODS 3 (Saúde e Bem-Estar) e ODS 12 (Consumo e Produção Responsáveis), da Agenda 2030 da ONU, da qual o Brasil é signatário.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço significativo na garantia da saúde pública, no fortalecimento da cidadania e no estímulo à melhoria contínua dos serviços de alimentação oferecidos no município de Fortaleza.

VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F